



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quinta-feira, 17 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 302

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias

CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias

CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias

CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quinta-feira, 17 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 302

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS

Atos Oficiais

Decretos

ECRETO MUNICIPAL Nº. 072/2020.

EMENTA: “Dispõe sobre a flexibilização para a prática de esportes e das medidas sanitárias a serem adotadas durante o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências”.

LUCINEIA ZACARIAS, Prefeita do Município de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a existência pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde de São Paulo e demais atos normativos municipais de Zacarias-SP;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais e o Decretos Municipais de Zacarias que estabeleceram quarentena no Estado de São Paulo e no Município de Zacarias, respectivamente, até 19/09/2020;

CONSIDERANDO que no plano do Governo do Estado a flexibilização da quarentena, denominada Plano São Paulo, o Município de Zacarias se enquadra na cor amarela – fase 3 que possibilita abertura de um número maior de setores;

CONSIDERANDO que a curva de contaminação pelo COVID-19 tem se mantido em controle no Município, de acordo com os informes epidemiológicos de Coronavírus expedidos pelo Departamento Municipal de Saúde, juntamente com as normas técnicas do Departamento de Vigilância Sanitária do Município;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI-6341 que reconheceu a competência e autonomia do Município em regular as atividades locais no combate ao Covid-19;

CONSIDERANDO que no dia 04 de setembro de 2020, a Região de São José do Rio Preto, onde está vinculado o Município de Zacarias, progrediu para a fase “amarela” do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que a saúde o desporto é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a reabertura, para a prática de esporte de lazer, do minicampo de futebol, de segunda à sexta-feira, das 17h às 21h, observadas as seguintes exigências:

a) O uso do espaço público deverá ser previamente solicitado junto ao Coordenador Municipal de Esportes, com identificação das pessoas que participarão da atividade esportiva;

b) A exigência de agendamento prévio destina-se a assegurar o uso limitado do espaço, com tempo máximo destinado, a cada solicitante, de 02 horas diárias e capacidade máxima de 12 pessoas no interior do campo;

c) O uso do espaço público será autorizado apenas àqueles que tiveram seus nomes relacionados no requerimento, vedada a participação de público;

d) O uso responsável do equipamento público poderá levar em conta cuidados de testagens com equipamento de medição de temperatura, higienização e utilização de máscaras para aqueles que não estiverem em atividade no local, e medidas que evitem aglomerações dentro e fora dos espaços esportivos;

e) Fica expressamente vedada o consumo de bebidas alcoólicas e alimentos no local;

Art. 2º - Fica autorizada a reabertura, para a prática de esporte de lazer, do Estádio Municipal, de segunda à sexta-feira, das 08h às 17h, e aos sábados e domingos das 08:00h às 12:00hs, observadas as seguintes exigências:

a) O uso do espaço público deverá ser previamente solicitado junto ao Coordenador Municipal de Esportes,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quinta-feira, 17 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 302

Página 3 de 5

com identificação das pessoas que participarão da atividade esportiva;

b) A exigência de agendamento prévio destina-se a assegurar o uso limitado do espaço, com tempo máximo destinado, a cada solicitante, de 02 horas diárias e capacidade máxima de 22 pessoas no interior do campo;

c) O uso do espaço público será autorizado apenas àqueles que tiveram seus nomes relacionados no requerimento, vedada a participação de público;

d) O uso responsável do equipamento público poderá levar em conta cuidados de testagens com equipamento de medição de temperatura, higienização e utilização de máscaras para aqueles que não estiverem em atividade no local, e medidas que evitem aglomerações dentro e fora dos espaços esportivos;

e) Fica expressamente vedada o consumo de bebidas alcoólicas e alimentos no local;

Art.3º - Fica autorizada a reabertura, para a prática de esporte de lazer do Ginásio de Esportes, de segunda à sexta-feira, das 17:00h às 21h observadas as seguintes exigências:

a) O uso do espaço público deverá ser previamente solicitado junto ao Coordenador Municipal de Esportes, com identificação das pessoas que participarão da atividade esportiva;

b) A exigência de agendamento prévio destina-se a assegurar o uso limitado do espaço, com tempo máximo destinado, a cada solicitante, de 02 horas diárias e capacidade máxima de 12 pessoas no interior do Ginásio;

c) O uso do espaço público será autorizado apenas àqueles que tiveram seus nomes relacionados no requerimento, vedada a participação de público;

d) O uso responsável do equipamento público poderá levar em conta cuidados de testagens com equipamento de medição de temperatura, higienização e utilização de máscaras para aqueles que não estiverem em atividade no local, e medidas que evitem aglomerações dentro e fora dos espaços esportivos;

e) Fica expressamente vedada o consumo de bebidas alcoólicas e alimentos no local;

Art.4º - Fica autorizada a reabertura, para a prática de esporte de lazer, de campos de futebol localizados em espaços privados, observadas as seguintes exigências:

a) O uso responsável do espaço privado deverá ser previamente comunicado ao Coordenador Municipal de Esportes, com identificação das pessoas que participarão da atividade esportiva;

b) A exigência da comunicação prévia destina-se a assegurar o uso limitado do espaço e o tempo da utilização do espaço, vedada a aglomeração de pessoas;

c) A utilização dos espaços de esporte privados (campos de futebol, quadras, etc) será autorizado apenas àqueles que tiveram seus nomes relacionados na comunicação prévia, vedada a participação de público;

d) Fica expressamente vedada a consumação de bebidas alcoólicas e alimentos no local destinado exclusivamente à prática desportiva.

Art.5º - As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar a utilização regrada dos espaços acima mencionados, exclusivamente para atividades de lazer, evitando abusos e aglomerações, bem como eventual violação do artigo 268 do Decreto Lei n. 2.848/40 – CÓDIGO PENAL.

Art. 6º - Este Decreto poderá ser alterado ou até mesmo revogado, caso novas recomendações dos órgãos sanitários, nos âmbitos Federal (Anvisa), Estadual e Municipal (Vigilância Sanitária) com base em evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 7º - Os infratores que não cumprirem os protocolos de segurança e de combate à Covid-19, estabelecidos pelo Município de Zacarias, serão passíveis de punições previstas no Código de Posturas do Municipal.

Art. 8º - Todas as demais restrições e medidas emanadas pelo Governo do Estado encontram-se respeitadas por este Decreto, ressalvadas as ampliações e situações específicas disciplinadas.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Zacarias, 14 de setembro de 2020.

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita do Município

MAITÊ GONÇALVES DA SÍLVA

Resp. pelo Expediente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quinta-feira, 17 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 302

Página 4 de 5

ANEXO I - REQUERIMENTO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO, DE ZACARIAS - ESTADO DE SÃO PAULO.

Eu _____, RG _____ CPF _____

Residente e domiciliado na rua _____
nº _____, Zacarias -SP, na condição de representante de grupo desportivo venho
respeitosamente nos termos do Decreto Municipal nº 072/2020, requerer o uso
do _____

_____ para fins de pratica desportiva no dia ____/____/2020.

Esclareço que me responsabilizo pela orientação e fiscalização do local durante a realização do
evento nos termos do Decreto 072/2020, comunicando-se as autoridades sanitárias sobre eventuais
incidentes.

Segue lista de participantes que estão sob minha orientação e responsabilidade:

1. _____ RG _____
2. _____ RG _____
3. _____ RG _____
4. _____ RG _____
5. _____ RG _____
6. _____ RG _____
7. _____ RG _____
8. _____ RG _____
9. _____ RG _____
10. _____ RG _____
11. _____ RG _____
12. _____ RG _____
13. _____ RG _____
14. _____ RG _____
15. _____ RG _____
16. _____ RG _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quinta-feira, 17 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 302

Página 5 de 5

17. _____ RG _____
18. _____ RG _____
19. _____ RG _____
20. _____ RG _____
21. _____ RG _____
22. _____ RG _____

Certo de ser atendido no prazo legal, reitero protesto de estima e distinta consideração.

Zacarias, _____/_____/2020.

Requerente